



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2021**

**ASSUNTO:** O presente feito trata de solicitação da Secretaria Municipal de educação para Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Maranhão, nº 115, Centro, feira nova do maranhão - MA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24º, X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARECER TÉCNICO**

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de educação que expõe sobre a necessidade da Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Maranhão, nº 115, Centro, feira nova do maranhão - MA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Destaque-se que consta informado no processo, á disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para locação solicitada, laudo de avaliação do imóvel apresentada pela secretaria de Educação, fazendo constar ainda documentos relativos a regularidade de pessoa Fisica para a contratação.

Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o valor proposto e um pequeno valor, portanto menos oneroso para a administração, e encontrar-se de acordo com a Lei, precisamente Conforme Lei Federal n.º Lei Nº 8.666, de 21 de julho de 1993, artigo 24. Inciso X

Art. 24. É dispensável a licitação:

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Dessa forma, uma vez que as propostas apresentadas como mais vantajosas e boa localização e fácil acesso, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.



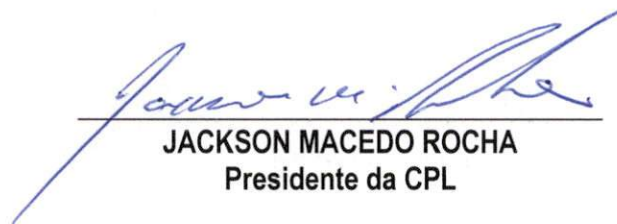
ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

**CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto e da evidente necessidade Educação para **Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Maranhão, nº 115, Centro, feira nova do maranhão - MA**, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e face da Administração e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado submetendo-se o presente Parecer Técnico.

Feira Nova do Maranhão - Ma, 29 de abril de 2021.



**JACKSON MACEDO ROCHA**  
Presidente da CPL